



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4005-A

Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de São
Vicente – CMS-SV.
Proc. nº 42356/09.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito Municipal de São
Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Proc.
nº 42356/09,

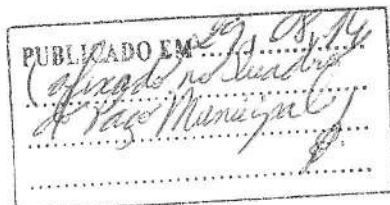
DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – CMS-SV, instituído pela Lei
nº 555-A, de 17 de novembro de 1997, que passou a ser regido pela Lei
nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Único de
Saúde – SUS, sobre a Conferência Municipal de Saúde, sobre o Conselho
Municipal de Saúde e sobre o Fundo Municipal de Saúde no Município de São
Vicente, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 2322-A, de 26 de
fevereiro de 2010, e nº 2655-A, de 22 de junho de 2011.

Parágrafo único – O Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – CMS-SV é parte integrante
deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula
Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 2014.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE – CMS-SV

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DESTES REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – SV

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – CMS-SV, previstas nos artigos 320 e 321 da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis nº 2322-A, de 26 de fevereiro de 2010 e nº 2655-A, de 22 de junho de 2011.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO DO CMS - SV

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS funciona em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito municipal.

Parágrafo único - Na Criação e na Reformulação do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, o Poder Executivo, respeitando-se os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população, que constam das Conferências de Saúde.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO DO CMS - SV

Art. 3º - O CMS-SV observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioridades emanadas da Constituição e das leis que regulamentam o SUS.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CMS – SV

Art. 4º - Compete ao CMS-SV, observadas as Diretrizes Emanadas das Conferências Municipais de Saúde de São Vicente:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 02

I - Elaborar o Regimento Interno do CMS-SV e outras normas de funcionamento;

II - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das Plenárias do CMS-SV;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de Operacionalização das Diretrizes Aprovadas pelas Conferências de Saúde, garantindo que o Poder Público Municipal implemente as deliberações das Conferências Municipais de Saúde no Município de São Vicente;

IV - Estabelecer critérios para a realização da Conferência de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regimento e programa à Plenária do CMS-SV correspondente, explicitando deveres e papéis aos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferências de Saúde;

V - Estabelecer as Instruções e Diretrizes Gerais para a formação dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde, bem como aprovar o seu Regimento Interno;

VI - Propor critérios e aprovar a criação de Comissões Permanentes e Especiais ou Temporárias, necessárias ao efetivo desempenho do CMS-SV;

VII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, a colaboração de servidores para participarem da elaboração de estudos, de assessoramento às Comissões Permanentes e Especiais ou Temporárias e à Diretoria Executiva, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas, participar das reuniões do CMS-SV ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas nos órgãos aos quais pertencem;

VIII - Estabelecer Ações de Informação, Educação e Comunicação em Saúde e divulgar as Funções e Competências do CMS-SV, seus trabalhos e decisões, conforme deliberação da Comissão Executiva Plenária do CMS-SV, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões, sendo a Comissão Executiva, a responsável pelo seu cumprimento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 03

IX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e Entidades Governamentais e Privadas, visando à Promoção da Saúde;

X - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

XI - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

XII - Ter acesso a todas as informações de caráter Técnico-administrativo, Econômico - financeiro, Orçamentário e Operacional, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde do Município de São Vicente;

XIII - Fiscalizar, controlar gastos e aprovar ou não a Movimentação e Alocação de Recursos Financeiros e Patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Avaliar e deliberar sobre Contratos, Convênios e Termos Aditivos, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal de Saúde;

XV - Aprovar, encaminhar, avaliar e deliberar sobre a Política para os Recursos Humanos do SUS;

XVI - Apreciar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde ou Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega para análise, respeitando os prazos determinados em Portarias Ministeriais;

XVII - Participar da elaboração, apreciar e aprovar as Propostas de Orçamento e o Programa da Secretaria de Saúde de São Vicente, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o Plano de Governo Municipal de São Vicente, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o Princípio do Processo de Planejamento e Orçamento ascendentes, isto é, do nível local até o federal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 04

XVIII - Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade, de resolução, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XIX - Articular a integração das diversas Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área da Saúde;

XX - Fiscalizar, acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXI - Apreciar Recursos a respeito de Deliberações do CMS-SV, bem como examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde e esclarecendo ao denunciante que deve encaminhá-las, por escrito, através do protocolo da Secretaria de Saúde;

XXII - Estabelecer Diretrizes e Critérios Operacionais quanto à localização e o tipo de Unidades Prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, para que a assistência à saúde seja descentralizada, regionalizada, integrada e hierarquizada, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços;

XXIII - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar o Funcionamento e a Qualidade do SUS no Município de São Vicente, bem como avaliar a Organização do SUS, explicitando os critérios utilizados;

XXIV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

XXV - Desenvolver Propostas e Ações, dentro do quadro de Diretrizes Básicas e Prioritárias previstas na Lei, que venham em auxílio da Implementação e Consolidação do SUS no Município de São Vicente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 05

XXVI - Estabelecer Estratégias, Procedimentos de Acompanhamento e Critérios Gerais de Controle e Avaliação da Gestão do SUS – com base em parâmetros de Cobertura, Cumprimento das Metas Estabelecidas, Produtividade, recomendando mecanismos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população, necessitando para isso articular-se com os demais colegiados, como os: de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, portadores de deficiência, criança e adolescente e outros segmentos, do Município de São Vicente;

XXVII -, Estimular a Participação da Sociedade Civil Organizada e o Controle Popular nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, divulgando a legislação do SUS visando através deste Controle Social de Saúde implementar a Mobilização e Articulação contínuas da sociedade, na defesa dos Princípios Constitucionais que fundamentam o SUS;

XXVIII - Apoiar e promover a educação para o Controle Social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas Políticas de Saúde, Orçamento e Financiamento;

XXIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados a área de saúde, no sentido de buscar compatibilizar a Pesquisa Científica na área de Saúde com os interesses prioritários da população em função do perfil epidemiológico do Município de São Vicente;

XXX - Apreciar quaisquer outros assuntos que sejam submetidos ao CMS-SV ou que sejam de interesse do Controle Social, submetendo-os a Plenária, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme necessário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 06

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CMS – SV

Art. 5º – O Governo Municipal de São Vicente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS - SV, Dotação Orçamentária, Assessoria Administrativa e Estrutura Administrativa.

I – A Dotação Orçamentária, para a manutenção da Autonomia do CMS-SV, será contabilizada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, através do seu superintendente, para prover Cursos de Capacitação, Conferências, Congressos, Compra de materiais, de uso permanente, hospedagem em hotéis, fóruns, viagens aéreas e territoriais, sempre que necessário, com deliberação da Comissão Executiva e aprovação em Plenária Ordinária ou Extraordinária;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva, pelo Secretário da Saúde, ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros, conforme Resolução CNS 333 de 04/11/2003 (4ª Diretriz – Artigo VIII);

III - Qualquer alteração na organização do CMS-SV preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em Reunião de Plenária, para ser feita em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor Municipal;

IV - O CMS-SV define, por deliberação de sua Plenária, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS;

V - A Plenária do CMS - SV, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o órgão do Ministério Público Estadual;

VI - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do Gestor Municipal para que faça Prestação de Contas em Relatório detalhado, contendo dentre outros:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 07

- a) Andamento da Agenda de Saúde Pactuada,
- b) Relatório de Gestão
- c) Dados sobre o Montante dos Recursos
- d) Forma de Aplicação dos Recursos
- e) Auditorias iniciadas e concluídas
- f) A produção e a oferta de serviços na rede assistencial, própria ou conveniada, de acordo com o Artigo 12º, da Lei 8689/93, destacando-se o grau de coerência com os princípios e diretrizes do SUS.

VII - A Plenária do CMS - SV deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos Deliberativos. As Entidades que integram o CMS - SV podem buscar a validação das resoluções, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

VIII - O CMS-SV exerce suas atribuições mediante o funcionamento da Plenária, que além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei 8080/90, instalará Comissões Internas, exclusivas de Conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros;

IX - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre Conselheiros e Servidores Públicos, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre Conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

X - A função de membro do CMS-SV não será remunerada, não dará direito a privilégios, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho para Capacitações, Reuniões e Ações Específicas do Conselho.

Art. 6º - A Estrutura Interna do CMS - SV, bem como os Impedimentos de Representação, obedecerão aos seguintes itens, extraídos da Resolução 333/2003, 3ª e 4ª Diretrizes e ou de outra lei que vier a substituí-la:

I - A cada Titular corresponderá um Suplente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 08

Parágrafo único - Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes terão que ser de diferentes Entidades, Movimentos e Instituições com vínculo com a Saúde.

II - Os Segmentos de Representantes de Entidades, que compõem o CMS - SV, são escolhidos para representar, não sua própria pessoa, mas a sociedade como um todo, todavia devem representar o segmento a que pertencem (Usuários, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços), prestando contas de suas atividades aos seus pares e à sociedade, visando o aprimoramento do Sistema Único de Saúde;

III - O Mandato dos Conselheiros do CMS - SV não deverá coincidir com a troca do Mandato do Governo Municipal;

IV - A ocupação de cargos de confiança ou chefia, que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do Segmento e, a juízo da Entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro, assim como a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre Conselheiros e Servidores Públicos, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre Conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

V - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no CMS - SV em face da independência entre os Poderes;

VI - Só será considerado usuário da Saúde do Município pessoa não comprometida, direta ou indiretamente com quaisquer dos demais segmentos, sem qualquer vínculo empregatício na área da saúde, nunca devem ser indicadas e sim eleitas por seus pares.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CMS - SV

Art. 7º - O CMS-SV terá composição paritária, isto é, o número de representantes do segmento Usuário é igual à soma dos demais representantes dos outros segmentos. A composição será tripartite, com representação de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 09

I – 50% (cinquenta por cento), ou dez membros representantes dos usuários, sendo dez representantes do segmento de usuários:

- a) 4 (quatro) membros representando entidades e associações de bairro, sendo no mínimo um da área continental;
- b) 3 (três) delegados representando usuários das unidades da Saúde;
- c) 1 (um) membro representando movimentos de idosos / etnias / adolescentes / mulheres e doentes;
- d) 1 (um) membro representando associações de pessoas portadoras de cuidados especiais;
- e) 1 (um) membro representando entidades sindicais e outras associações;

II – 25% (vinte e cinco por cento), ou cinco membros representantes dos trabalhadores da saúde, sendo cinco membros representantes do segmento dos trabalhadores da saúde:

- a) 2 (dois) membros representantes de funcionários da Secretaria da Saúde;
- b) 1 (um) membro representando os funcionários do Hospital São José;
- c) 1 (um) membro representando Associações de Profissionais da Saúde do Município;
- d) 1 (um) membro representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III – 25% (vinte e cinco por cento), ou cinco membros representantes de prestadores de serviços, públicos e privados, sendo cinco representantes do segmento dos prestadores de serviços:

- a) o Secretário da Saúde;
- b) 1 (um) membro representante do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV;
- c) 1 (um) membro representante dos hospitais de São Vicente;
- d) 1 (um) membro representante de serviços credenciados / convênios / contratados e instituições de ensino;
- e) 1 (um) membro representando instituições de assistência médica do Município.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 10

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DA RENOVAÇÃO, DAS FALTAS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS-SV

Art. 8º - Os membros Titulares e Suplentes que representam os três segmentos no CMS-SV deverão ser relacionados expressamente mediante correspondência específica da Comissão Organizadora da Conferência do CMS-SV dirigida à Comissão Executiva, cinco dias úteis, após terminar a Conferência Municipal de Saúde de São Vicente.

Art. 9º - O CMS-SV eleito tomará posse na primeira Reunião Ordinária do CMS-SV, que se realizará até o final da primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente à realização da Conferência Municipal de Saúde de São Vicente.

Art. 10 - Os representantes Titulares e respectivos Suplentes terão a sua designação formalizada por Ato do Prefeito Municipal, segundo o artigo 9º, § 4º, da Lei nº 2296-A.

Art. 11 - O processo de eleição para renovação dos membros do CMS-SV deverá contar com amplas discussões e divulgação realizadas em reuniões Plenárias, pelo menos, nos 6 (seis) meses que antecederem a eleição para a renovação, envolvendo todos os conjuntos de segmentos que participam do Conselho e todas as entidades que quiserem concorrer do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Profissionais de Saúde e do Segmento das Entidades Prestadoras de Serviços e precisarão ter participado das chamadas Pré-Conferências, que contarão com a participação de representante do CMS-SV, qualificando-se, então, como Delegados e, por ocasião da realização da Conferência Municipal de Saúde, serão eleitos, por outros Delegados vindos das mesmas Pré-Conferências de Plenárias de Entidades, Movimentos e Instituições específicas para cada alínea, a serem realizadas com total autonomia.

§ 1º - Contudo o representante do Artigo 7º, Inciso II, alínea "d" será escolhido / eleito, dentro das dependências do Sindicato, e indicado durante a Conferência Municipal de Saúde de São Vicente.

§ 2º - Os representantes do Segmento Gestor serão indicados formalmente pelo Governo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 11

Art. 12 – O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 2 (dois) anos, e poderá ser renovado por mais 2 (dois) anos uma única vez, e podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para posse do novo Conselho. Após a renovação do mandato, o Conselheiro só poderá ser eleito novamente após 2 (dois) anos de afastamento do Conselho.”

Parágrafo único - O Conselheiro não poderá, em hipótese alguma, concorrer ao seu terceiro mandato, independente da entidade ou movimento a que pertença.

Art. 13 - As faltas dos Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ser justificadas por escrito, e encaminhadas à Comissão Executiva, até a reunião subsequente à falta.

Art. 14 - No caso de afastamento temporário de um dos membros Titulares, automaticamente assumirá o seu Suplente, com direito a voto.

Art. 15 - A Substituição definitiva dos membros do CMS-SV durante seu mandato poderá ocorrer quando:

I – Um membro Titular do CMS-SV que possuir 02 (duas) faltas injustificadas, consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 ano, nas Plenárias Ordinárias mensais, será substituído pelo suplente que assumirá a titularidade;

II - A Instituição, Entidade ou Movimento poderá substituir seu representante titular ou suplente sempre que entender necessário ou por desistência do mesmo, mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do CMS-SV;

III - A ocupação de cargos de confiança ou chefia, que interfira na autonomia representativa do Conselheiro, e também, quando o mesmo assume cargo incompatível com sua representação original, pode ser avaliada como possível impedimento da representação do Segmento.

Art. 16- A destituição de membro do CMS-SV durante seu mandato poderá ocorrer quando:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 12

I – Ao receber da Comissão Executiva do CMS-SV, notificação sobre o excesso de faltas injustificadas às reuniões, o Conselheiro Titular estará automaticamente destituído, assumindo a Titularidade em seu lugar, o seu suplente, conforme o art. 15, item I deste Regimento;

II - Caso o novo Titular cometa as mesmas infrações referentes ao art. 15, item I, o seguimento correspondente ficará em vacância;

III – Tiver conduta incompatível no exercício do cargo de Conselheiro do CMS-SV, e, mesmo após ter sido notificado por escrito pela Comissão Executiva e não ter apresentado justificativa cabível, sendo-lhe dado por parte da Comissão de Ética direito de ampla defesa e de contraditório;

IV - A não-comunicação ou ocultação de ocupação, de parente até 2º grau, de qualquer cargo, formal ou informal, no Poder Legislativo, Executivo ou no Judiciário, que interfira na autonomia representativa dentro do Segmento de Usuário;

V – A não-comunicação ou ocultação de quando o mesmo assume cargo incompatível com sua representação original será considerada como impedimento para continuar no CMS-SV.

Art. 17 - Excepcionalmente, no caso de exclusão por dupla desistência ou extinção de alguma Associação, Entidade ou Movimento, que inviabilize a substituição, a sua substituição será feita através de Plenária convocada pelo CMS-SV com este fim.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO CMS - SV

Art. 18 – O CMS-SV tem a seguinte composição:

I – Plenária;

II – Comissão Executiva;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Permanentes, Especiais e/ou Temporárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 13

Art. 19 - A Plenária do CMS-SV é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária e extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Presidente do CMS-SV terá assegurado o direito apenas a voz, mas em caso de empate, terá direito a voto.

§ 2º - Os membros Titulares terão assegurado o direito a voz e a voto, quando presentes às reuniões do CMS-SV, mas nunca através de procurações.

§ 3º - Os membros suplentes presentes às reuniões do CMS-SV, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares e somente direito a voto na ausência dos titulares.

§ 4º - Quando da discussão da Pauta de Reunião os Conselheiros Titulares e suplentes, terão até 03 (três) minutos cada um, para explanação sobre o tema, com réplica e tréplica de 01 (um) minuto cada um.

Art. 20 - O CMS-SV será presidido pelo Secretário da Saúde, sendo-lhe facultada a prerrogativa de abrir mão da presidência para que seja realizada a escolha do presidente por voto dos conselheiros titulares.

Art. 21 - A vacância do cargo de Presidente do CMS-SV poderá ocorrer de forma temporária e de forma definitiva e será provida da seguinte maneira:

I - Em caso de afastamento temporário, assumirá o Secretário Geral. A substituição não poderá ser superior a 3 (três) meses consecutivos, exceto em caso de doença que deverá ser avaliada pela Plenária;

II - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente em exercício, convocará uma Plenária exclusiva para a eleição de um novo Presidente, conforme o art. 20 deste Regimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 14

DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAL TEMPORÁRIA DO CMS - SV

Art. 22 – Todas as Comissões Permanentes e Especial Temporária, serão constituídas pelo presidente desse órgão, dois representantes de usuários (sendo um representante de entidades de bairros) e dois representantes dos demais segmentos, à qual competirá a apreciação o das matérias a serem discutidas em plenário, podendo ser dispensadas aquelas que, no entender de todos os membros da Comissão, não sejam relevantes, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMS-SV, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao Plenário, órgão da deliberação do CMS-SV.

§ 1º - O CMS-SV contará com as seguintes Comissões de caráter permanente, cujos membros serão todos eleitos pela Plenária do CMS-SV:

- a) A Comissão de Prestação de Contas;
- b) A Comissão de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde;
- c) A Comissão de Políticas Públicas de Saúde, Financiamento, Orçamento e Auditorias;
- d) A Comissão Relacionamento, Divulgação, Organização e Capacitação.

§ 2º - O CMS-SV contará com uma Comissão de Ética que terá caráter temporário.

Art. 23 - O CMS-SV organizará a Formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, bem como elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, cujas competências e estruturação serão estabelecidas em Ato Deliberativo específico.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO CMS-SV

Art. 24 - São competências da Plenária do CMS-SV:

I – Aprovar o Regimento Interno do CMS-SV e outras normas de funcionamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 15

II - Aprovar o Regimento Interno, a Organização e as Normas de funcionamento da Conferência Municipal e convocá-la conforme a lei;

III - Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais das Unidades de Saúde do Município de São Vicente;

IV - Deliberar sobre estratégias e atuar no Controle, Avaliação e Execução da Política Municipal de Saúde, propor critérios incluindo nos seus aspectos econômicos e financeiros;

V - Garantir que se implementem as deliberações das Conferências Municipais e acompanhar, avaliar, aprovar e controlar o Plano Municipal de Saúde;

VI - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar o funcionamento e a qualidade do SUS no Município de São Vicente;

VII - Propor critérios e aprovar a criação de Comissões de caráter permanente e ou temporário;

VIII - Participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de Orçamento da Saúde de acordo com o Plano Municipal de Governo;

IX - Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar Projetos que farão parte do Orçamento;

X - Apreciar, discutir e aprovar em Audiência Pública a cada três meses os Relatórios de Gestão e a Prestação de Contas;

XI - A cada três meses, apreciar, discutir e aprovar Andamento da Agenda de Saúde Pactuada, a produção e a oferta de serviços na rede própria ou conveniada, junto com a Prestação de Contas em Audiência Pública;

XII - A cada três meses, fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de Movimentação e a Forma de Aplicação dos Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, bem como as auditorias iniciadas e concluídas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 16

Aditivos;

XIII - Apreciar os Contratos, Convênios e Termos

XIV – Avaliar o tipo de prestação de serviço que cada Unidade de Saúde oferece e prever Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde dos usuários;

XV - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes sejam submetidos ou que sejam de interesse do CMS-SV e da Comunidade.

Art. 25 - São competências da Presidência do CMS-SV:

I - Representar o CMS-SV em juízo ou extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação da Plenária e dar execução às divulgações do Conselho;

III - Apresentar as Pautas das Reuniões;

IV - Decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões;

V - Decidir com seu voto, os casos de empate nas deliberações do Conselho;

VI - Providenciar a solicitação de indicação de Conselheiro no caso de vacância;

VII - Assinar e encaminhar todas as convocações das Plenárias, ordinárias e extraordinárias;

VIII - Assinar, juntamente com o Secretário Geral da Comissão Executiva, as Decisões, Resoluções e correspondências que se fizerem necessárias;

IX - Assinar correspondência protocolada e endereçada a autoridades e a outros interessados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 17

X - Expedir as Normas Complementares relativas ao funcionamento do Conselho, com a aprovação de dois terços dos Conselheiros;

XI - Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMS-SV, fazendo cumprir as resoluções por ele emanadas;

XII - Determinar ao Relator a execução das Ações Emanadas da Plenária;

XIII - Receber e encaminhar propostas e ou projetos das Comissões e dos Conselheiros;

XIV - Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CMS-SV

Art. 26 - A Plenária do CMS-SV deverá se manifestar por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos Deliberativos.

Art. 27 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião devem ser colocados em Resoluções e registradas em Ata, contendo as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Parágrafo único – As decisões do CMS-SV, que tenham caráter normativo, e que impliquem na adoção de medidas administrativas serão encaminhadas ao dirigente do Poder Executivo, para serem homologadas.

Art. 28 - O CMS-SV, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Art. 29 - A Plenária do CMS-SV reunir-se-á em suas dependências, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação ou, extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 18

§ 1º - Cada membro Titular terá direito a um voto e a votação será nominal, sendo proibido o voto através de procuração.

§ 2º - A Plenária do CMS-SV reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, considerando-se os Suplentes que estiverem substituindo os Titulares, que terão direito a voz e voto, sendo as atividades dirigidas pelo Presidente do CMS-SV.

§ 3º - O CMS-SV deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 do total de conselheiros nas matérias especiais – Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Alteração do Regimento Interno - considerando os suplentes em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 4º - O CMS-SV reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal de 2/3 de seus membros titulares;
- b) Convocação formal do Superintendente do SESASV;
- c) Convocação formal do Presidente do CMS-SV.

§ 5º - As Reuniões serão Públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão da maioria simples da Plenária do CMS-SV.

§ 6º - Fica assegurado a cada um dos conselheiros participantes das reuniões do CMS-SV, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá ser discutido no seu mérito, na mesma reunião, e nem na hora da Aprovação da Ata na Reunião seguinte.

Art. 30 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS-SV poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões a atividades, profissionais ou técnicos ou instituições ou entidades, desde que diretamente envolvidas no assunto que estiver sendo tratado.



Prefeitura Municipal de São Vicen

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 19

Art. 31 – O CMS-SV, e todas as comissões, divulgarão a data, hora e local das reuniões com convocação por carta registrada/protocolada ou telegrama com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência para reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas quando houver caráter de urgência ou emergência para reunião extraordinária. O envio de convocação por e-mail ou telefone é simplesmente informativo, não tendo caráter legal.

CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 – São atribuições do Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV:

- I** – gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II** – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria ou Coordenador Financeiro do Fundo;
- III** – estabelecer, em conjunto com o Secretário da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, políticas de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, preparar as demonstrações de receita, despesa e relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;
- IV** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, obedecidas as políticas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- V** – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação atribuído ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e manter em coordenação com o Setor de Patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VI** – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 20

VII – subdelegar, juntamente com o Secretário da Saúde, competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, na forma da Lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CMS-SV em reunião Plenária com aprovação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único – Todos os problemas e dificuldades existentes de qualquer nível e ou instância administrativa devem ser resolvidos e equacionados na própria Plenária, contudo, se com todas as tentativas e esforços não se obtiver a solução do problema, deve ser encaminhado ao Conselho de Instância Superior imediatamente acima. Se esta, também, não der solução ao caso, deve ser remetido ao Conselho imediatamente acima, que é a instância a ser recorrida para solucionar o problema.

Art. 34 - Cabe ao Poder Público Municipal tomar as medidas necessárias para a efetivação das decisões do CMS-SV.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua Aprovação pela Plenária do CMS-SV.

Art. 36 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 37 – Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO RUA VIEIRA
Presidente – CMS-SV